



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 110/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa que “*Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer as gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal orgânica e material do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que **o PL não atende exclusivamente ao interesse local do Município**, posto que a temática é de tratada de modo geral por leis federais, como o Código Penal que prevê o crime de aborto, e as hipóteses permissivas no art. 128.

Na sequência, observamos que pela redação proposta, o PL não é uma medida de mera conscientização, mas sim, uma **imposição de obrigação que não permitiria recusa** pela gestante, o que feriria sua autonomia em aceitar ou recusar tais informações, o que materialmente poderia ferir sua própria dignidade.

Portanto, é possível interpretar que **este PL estaria impondo novo requisito para realização do aborto nos casos em que ele já é permitido**, criando uma exigência geral sem interesse local específico, o que já foi reconhecido como inconstitucional em um precedente do Estado de Alagoas (TJ-AL - Direta de Inconstitucionalidade: 0800234-78.2024.8.02.0000 Maceió, Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 11/06/2024).

Mencionamos, ainda, que sobre a temática, duas normas municipais dispõem sobre o tema:

- 1) Lei Municipal nº 8.799, de 06 de julho de 2009, que “*Assegura o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no município de Sorocaba e dá outras providências*”;
- 2) Lei Municipal nº 8514, de 30 de junho de 2008, que “*Dispõe sobre a Instituição do Programa de Proteção à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, observamos que 3 (três) PLs estão em tramitação e, de certa forma, também tratam da temática em tela, sendo cabível o **apensamento**, nos termos do art. 139, do RIC. São eles:

- 1) **PLO 367 / 2019**, que *“Institui a Semana da Conscientização Contra o Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências”*
- 2) **PLO 53 / 2021**, que *“Institui o Dia Municipal em Defesa da Vida e Contra o Aborto, e dá outras providências”*.
- 3) **PLO 23 / 2022**, que *Cria a “Política Pública Municipal da Conscientização Sobre os Riscos do Aborto” e dá outras providências.*

Pelo exposto, **concluimos pela inconstitucionalidade formal orgânica e material.**

S/C., 11 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/03/2025 15:57

Checksum: **49E8FF687E7A1BF36845CEBFCCE66C34762C4947F664D67EBE9C571F88F55FD0**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/03/2025 16:22

Checksum: **3726F5015DCF9CDC0D93765F229F873F0C17F775EA0A5E8A56DCDBC9422B74E7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2025 09:22

Checksum: **71EF86D3B0C3969D8ED5E80CB9297C9F1959B70D0228FDD6C11AE03EA92D9231**

